Seleção de Candidatos ao Mestrado – Turma 2025

Resposta ao Recurso nº19

Em resposta ao recurso apresentado por **Ana Luísa de Souza Rocha**, referente ao Processo de Seleção do Mestrado em Letras e Artes, Edital 072/2024 – GR/UEA, em relação ao resultado da prova de proficiência em língua estrangeira, que a considerou não apta, a Comissão de Seleção vem se pronunciar.

Em seu recurso, a candidata argumenta, em primeiro lugar, que

> (...) o capítulo "Transgressions" do livro "France, Fin de Siècle" escrito por Eugen Weber, apresenta diversos termos e expressões provenientes da Língua Francesa que comprometiam a interpretação do texto por parte de candidatos que possuíam contato apenas com a Língua Inglesa.

A candidata destaca "as expressões nas seguintes sentenças: "Ladies wore dresses **'à la neophyte'** gowns [...] **'fantom'"** (WEBER, 1986, p.34) e "The Théatre de l'Art put on Jules Bois' s ***Les Noces de Satan***" (WEBER, 1986, p. 34)". Continua a candidata o argumento dizendo que "Em relação à primeira sentença, comprometia-se o entendimento sobre o estilo de roupa que as mulheres usavam e o que tornava esses estilos transgressores" e que "Quanto à segunda sentença, apesar de se tratar do nome de uma obra de arte, seu entendimento era fundamental para apreensão do parágrafo em sua totalidade, compreendendo a relação da arte com o satanismo". A candidata alega que "essas expressões em Língua Francesa não são facilmente apreendidas por dedução, não fazem parte do repertório da Língua Inglesa e dificilmente se enquadram em um repertório de conhecimentos gerais que o candidato supostamente poderia ter". Entende a candidata que isto contrariou o especificado no edital.

O livro *France fin-de-siècle* de Eugen Weber, de onde aqui se tiraram as páginas para uso do exame de proficiência em língua estrangeira – língua inglesa, é uma obra escrita originalmente em inglês, para o público de língua inglesa, inicialmente o americano, obra essa saída de uma imprensa universitária em cooperação com uma editora comercial, portanto, acessível à compreensão dos anglófonos. Veja-se que as expressões que são nomes próprios não precisam ser traduzidas para sua compreensão, como de costume, ou aquelas cujo sentido qualificativo se bastam, possibilitando um nível mais básico de compreensão do significado.

O que importava, no primeiro caso aludido pela requerente, era saber que a moda foi um dos pontos de transgressão, conforme a questão formulada na prova. Isto, aliás, foi compreendido pela própria requerente, quando constata em seu recurso que "o estilo de roupa que as mulheres usavam e o que tornava esses estilos transgressores", pois se tratava de reconhecer o comportamento transgressor das pessoas naquele tempo e contexto de existência.

No caso ainda dos nomes próprios, eles definem sujeitos, mas não ações, pois estas estão em língua inglesa e são estas que descrevem o comportamento transgressor acima citado, o qual se esperava que os candidatos percebessem, como de fato a maioria percebeu. Se assim o fosse, talvez precisássemos recusar o recurso da candidata pelo simples fato dela ter se referido a esta instituição como Universidade Estadual do Amazonas, portanto outro sujeito diferente do existente, a Universidade do Estado do Amazonas. Logo se vê que a diferença não é impeditiva, pelo restante do texto apresentado, de perceber a quem a candidata se referia. Do mesmo modo, o texto de Weber opera pelo seu conteúdo descrito em língua inglesa e não por vocábulos isolados, sobre os quais nada foi perguntado neste exame.

A candidata apresenta ainda mais argumentos, relativos a uma idealização do que seja uma prova de proficiência em língua estrangeira, que, sem prejuízo ou demérito das fontes citadas, revela tão somente diferenças de nuance entre o entendimento da comissão de seleção do PPGLA e aqueles autores. A bem da verdade, a descrição das fontes coincide em muito com o processo promovido pela Comissão no exame dos candidatos.

O fato é que, em relação à compreensão do texto produzido por Weber, a Comissão do Processo Seletivo do PPGLA – 2025 formou o consenso de que a requerente não pode ser considerada apta neste exame, por não demonstrar de modo inequívoco a compreensão de um texto de língua inglesa de natureza histórico-cultural, com conteúdo que será semelhante ao de muitos outros textos adotados nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes a que a requerente busca para obter formação qualificada.

Cabe mencionar que as normas estabelecidas no edital, que regem o certame, passam pela revisão de várias instâncias da instituição, incluindo a Procuradoria Jurídica, e que, uma vez publicado, há um prazo para a sua impugnação (Anexo IV). Destaca-se ainda, o que indica o Art.19º: "A inscrição do candidato implica a aceitação das normas e instruções para o processo de seleção contidas neste edital e nos comunicados já emitidos ou que se tornarem públicos".

Diante do exposto, a Comissão **INDEFERE** o recurso e **mantém a consideração de NÃO APTA na prova de proficiência em língua estrangeira – língua inglesa**.

O resultado desta etapa, entretanto, não traz prejuízo à candidata, porque não tem poder eliminatório e nem interfere na sua classificação, pois a requerente poderá fazer, dentro de prazo regimental, um novo exame semelhante para comprovação da habilidade exigida pelo regimento geral da pós-graduação da Universidade do Estado do Amazonas.

Manaus, 11 de dezembro de 2024.

Luciane Páscoa

Profa. Dra. Luciane Viana Barros Páscoa
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria N° 638/2024 -GR/UEA